



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

37

Lei nº 365/90

Institui a concessão de diárias para os agentes públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BAHIA, DECRETA, e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de diárias para os agentes públicos municipais será regida por esta Lei.

Art. 2º - Diária, para os fins desta lei, e a indenização de viagem feita por agente público, observado o interesse municipal.

Parágrafo 1º - A diária, solicitada por agente, atenderá as seguintes condições, para o seu pagamento.

I - Solicitação anterior, preferencialmente, do agente beneficiário;

II - informação do destino, data de saída e provável data de regresso;

III - reguisição e/ou autorização do chefe hierárquico imediatamente superior ou do Prefeito.

Art. 3º - O atendimento dos requisitos aqui previstos, não dispensa a apresentação de comprovantes de despesa, que poderão ser requeridos:

I - Por ordem do superior hierárquico;

II - Por determinação regulamentar do Prefeito.

Art. 4º - O pagamento de diária poderá ser feito por antecipação desde que solicitada, a mesma, em período anterior a viagem, mínima, de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Nos casos em que a viagem ocorrer por motivo urgente, o encarregado pela tesouraria poderá, sob título de adiantamento, pagar até 50% da diária, completando o pagamento no retorno do agente a atendimento do disposto no artigo anterior.

Art. 5º - As diárias serão pagas conforme o seguinte:

I - Para Prefeito e Vice-Prefeito 150 BTNF (cento e cinquenta bonus do tesouro nacional - fiscal);

II - Para secretários municipais 80 (oitenta) BTNF;

